



TERMO DE REFERÊNCIA – S3 GESTÃO EM SAÚDE

**Serviços de engenharia clínica,
manutenção preventiva e corretiva**

1. OBJETO:

- 1.1.** O presente Termo de Referência tem por objeto a prestação de serviços de engenharia clínica, manutenção predial e manutenção preventiva e corretiva, de caráter continuado, voltados para a gestão técnica e manutenção de equipamentos médicos, a serem prestados pela **CONTRATADA** no Hospital Municipal de Araucária (HMA), em que figurará como parte **CONTRATANTE** a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.284.483/0001-08, com sede à Rua Antônio Teixeira Della Cella, s/n, Centro, Ubaíra/BA, CEP 45.310-000, tudo em observância aos princípios que norteiam a Administração Pública.
- 1.2.** O presente Termo de Referência leva em consideração o levantamento de estudos técnicos preliminares, mercadológicos e metodológicos, além da melhor definição e detalhamento dos serviços que serão executados, compreendendo os aspectos orçamentários e legais, prazo de vigência, obrigações das partes, detalhamentos operacionais, penalidades, hipóteses de rescisão, tudo para melhor definição das diretrizes aplicadas ao objeto do contrato e às responsabilidades das partes contratantes.



1.3. A execução contratual inclui, de forma não exaustiva:

- a)** Fornecimento, instalação, comissionamento, manutenção de equipamentos e materiais;
- b)** Alocação de profissionais, treinamento, suporte técnico e logística, incluindo mão de obra, insumos, ferramentas, peças, equipamentos, sistemas de controle, registros técnicos e suporte técnico presencial e remoto;
- c)** Engenharia clínica;
- d)** Manutenção preventiva e corretiva de ventiladores pulmonares;
- e)** Manutenção predial e apoio técnico
- f)** Gestão de peças, insumos, calibrações e ajustes;
- g)** Emissão de relatórios técnicos e laudos;
- h)** Sistema de controle e registro de histórico de manutenção;
- i)** Atendimento remoto e presencial.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A presente contratação revela-se necessária para assegurar a **continuidade, regularidade e qualidade** dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, garantindo a eficiência do atendimento aos usuários e prevenindo falhas na execução das atividades na unidade.

2.2. Trata-se de medida indispensável para preservar a integridade do fluxo assistencial e/ou administrativo, promovendo condições adequadas de funcionamento, suporte operacional e/ou trabalho dos profissionais envolvidos, quando aplicável.

2.3. A presente contratação é necessária para:



- a)** garantir a plena operação de ventiladores pulmonares e equipamentos críticos de suporte à vida;
- b)** assegurar continuidade assistencial sem riscos à saúde dos pacientes;
- c)** atender integralmente às obrigações contratuais previstas no Contrato de Gestão vigente;
- d)** reduzir riscos clínicos, legais, operacionais e administrativos;
- e)** manter rastreabilidade, controle e histórico técnico sanitário dos equipamentos.

2.4. A execução dos serviços acima descritos são elementares à saúde pública, de modo que a falta ou má execução do objeto do contrato impactarão diretamente na qualidade de vida dos pacientes, colaboradores e dos profissionais de saúde da unidade referência.

2.5. A ausência ou má execução dos serviços compromete a eficiência operacional da unidade e pode:

- a)** Comprometer a segurança do atendimento;
- b)** Aumentar risco assistencial em áreas críticas;
- c)** Resultar em paralisação de leitos, procedimentos e atendimentos emergenciais;
- d)** Gerar responsabilidade civil e administrativa;

2.6. Compõem princípios da presente contratação a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade, a eficiência, o interesse público, a probidade administrativa, o planejamento, a transparência, a



eficácia, a segregação das funções, a motivação, a segurança jurídica, a razoabilidade, a proporcionalidade, a celeridade, a economicidade e o desenvolvimento nacional sustentável.

3. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA E LEGAL:

3.1. A contratação é respaldada por:

- a)** Portarias e Resoluções da ANVISA sobre equipamentos médico-hospitalares;
- b)** **RDC ANVISA nº 02/2010, RDC nº 16/2013** - Aplicáveis à tecnovigilância, segurança e qualidade de produtos para a saúde;
- c)** Normas ABNT aplicáveis à manutenção de equipamentos eletroeletrônicos;
- d)** Normas do Ministério do Trabalho e Previdência (NRs aplicáveis);
- e)** Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional de Meio Ambiente);
- f)** Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

4. ENDEREÇO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. Os serviços solicitados neste contrato deverão ser executados nos endereços abaixo:

- Rua Rozália Wzorek, 77, Araucária - PR, integrante da rede assistencial do Distrito Sanitário Araucária.

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO:

5.1. A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços em observância às seguintes especificações técnicas:

- a) Serviços de Engenharia Clínica:**



- Inventário técnico atualizado dos equipamentos assistenciais, com identificação, número de série, fabricante, modelo, localização e status operacional;
- Gestão do plano de manutenção preventiva e corretiva;
- Avaliação técnica de desempenho, segurança e conformidade;
- Elaboração e atualização de protocolos técnicos de manutenção;
- Emissão de laudos técnicos, pareceres e relatórios de conformidade;
- Apoio técnico à fiscalização contratual e à gestão da unidade;
- Gestão de indicadores técnicos (disponibilidade, MTTR, MTBF, reincidência de falhas);
- Supervisão técnica por engenheiro clínico legalmente habilitado, com ART/CRT vigente.

b) Manutenção Preventiva de Ventiladores Pulmonares:

- limpeza técnica;
- calibração e verificação funcional;
- verificação de integridade de circuitos;
- teste de desempenho;
- emissão de relatório detalhado com resultado;
- registro em sistema de controle histórico;
- desmontagem parcial para inspeção;
- lubrificação (quando aplicável);
- Substituição preventiva de peças;
- parâmetros de funcionamento comparativos;
- Em periodicidade mínima conforme manual do fabricante ou conforme norma técnica aplicável.



c) Manutenção Corretiva de Ventiladores Pulmonares:

- diagnóstico detalhado da falha;
- Reparos;
- correção do defeito;
- substituição de peças;
- testes pós-manutentivos operacionais;
- validação por engenheiro clínico ou técnico habilitado;
- atualização da rastreabilidade digital.

d) Manutenção Predial de Apoio Técnico:

- Verificação e pequenos ajustes em pontos elétricos, hidráulicos e de gases medicinais diretamente relacionados aos equipamentos;
- Apoio técnico para garantir condições adequadas de instalação e funcionamento;
- Correções pontuais que não caracterizem obra ou reforma estrutural;
- Registro técnico das intervenções realizadas.

e) Gestão de Peças, Insumos e Materiais:

- Todas as peças substituídas deverão ser novas, originais ou homologadas pelo fabricante;
- Deverão possuir nota fiscal, certificação e rastreabilidade;
- Nenhuma peça poderá ser aplicada sem o devido registro em ordem de serviço;
- A CONTRATADA deverá manter controle de estoque mínimo, quando aplicável.

f) Relatórios, Registros e Evidências:

- Ordens de serviço individualizadas;



- Relatórios técnicos de manutenção preventiva e corretiva;
- Laudos técnicos, quando aplicável;
- Registros fotográficos técnicos (sem identificação de pacientes);
- Relatório mensal consolidado das atividades realizadas;
- Atualização permanente do sistema de controle histórico.

g) Acompanhamento de desempenho:

- análise de falhas recorrentes;
- relatórios comparativos;
- proposta de melhoria contínua.

h) Requisitos de Qualificação e Responsabilidade Técnica:

- Execução dos serviços por profissionais legalmente habilitados;
- Os serviços devem ser executados sob responsabilidade de engenheiro clínico legalmente registrado;
- Todas as peças substituídas devem ser novas, possuir origem certificada, possuir rastreabilidade e estar documentada em OS e relatórios;
- Os serviços devem ser prestados/executados por equipe treinada para equipamentos médico-assistenciais.

i) Condições Gerais de Execução:

- Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta;
- Qualquer atividade não expressamente prevista, mas necessária à perfeita execução do objeto, deverá ser realizada sem ônus adicional;
- Os quantitativos e a alocação de mão de obra poderão ser ajustados conforme demanda da CONTRATANTE, respeitado o objeto contratual.



5.2. Os serviços solicitados neste contrato deverão ser executados, no mínimo, de acordo com o todas as especificações técnicas abordadas neste anexo, bem como no contrato principal, podendo haver outros aqui não citados, mas que sejam essenciais a uma perfeita execução dos serviços, devendo o fornecedor executá-los independentemente de estarem ou não explicitamente relacionados nos instrumentos contratuais especificados.

5.3. Os quantitativos e as especificações de mão de obra deverão ser realizados pela contratada, observando-se os seguintes parâmetros:

- a)** Relação descritiva dos serviços de engenharia clínica com indicação da quantidade prevista e quantidade executada por unidade de medida/equipamento, incluindo as datas da execução dos serviços;
- b)** Relação descritiva dos serviços de manutenção predial com indicação da quantidade prevista e quantidade executada por unidade de medida, incluindo data e local da execução dos serviços;
- c)** Relação descritiva e quantitativa da manutenção preventiva e corretiva em ventiladores pulmonares;
- d)** Consolidação mensal dos serviços executados com indicação da área técnica do serviço prestado, total previsto, total executado, percentual da execução e a relação de não conformidades identificadas;
- e)** Relação quantitativa e descritiva dos equipamentos/objetos relacionados aos serviços do contrato;

5.4. A execução compreenderá a prestação de um conjunto integrado de serviços técnicos altamente especializados e contínuos, que visam assegurar



a operacionalidade, segurança, confiabilidade e conformidade de equipamentos médicos críticos e da infraestrutura física de uma organização.

5.5. É uma contratação que atende a uma necessidade estratégica e operacional fundamental, impactando diretamente na qualidade do atendimento, na segurança dos usuários e na sustentabilidade das atividades da contratante, devendo atender integralmente aos padrões de qualidade exigidos e às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. A CONTRATADA deverá:

- a)** Garantir que a execução do objeto seja realizada em conformidade com as exigências contratuais, observando integralmente as normas legais, regulamentares e institucionais aplicáveis à natureza da contratação de **serviços de engenharia clínica, com assessoria técnica, manutenção preventiva, preditiva e corretiva de equipamentos e fornecimento de mão de obra** continuado, voltados para a gestão técnica e manutenção de equipamentos médicos e infraestrutura predial;
- b)** Disponibilizar, 2 (dois) profissionais devidamente habilitados e treinados, materiais e insumos em conformidade com as especificações, e equipamentos em perfeito funcionamento, assegurando a qualidade da execução e promovendo substituição imediata em caso de afastamento, falha ou inadequação;
- c)** Manter atualizada e disponível, sempre que solicitada, a documentação de natureza **fiscal, trabalhista, previdenciária, regulatória e técnica,**



comprovando a regularidade de sua atuação perante os órgãos de controle e a **CONTRATANTE**;

- d)** Assumir integral responsabilidade pela execução do objeto, respondendo civil, administrativa, trabalhista e criminalmente por eventuais danos, falhas ou irregularidades, sem prejuízo da aplicação de sanções contratuais;
- e)** Cumprir rigorosamente a legislação **trabalhista, previdenciária, fiscal, sanitária e regulatória**, bem como todas as normas aplicáveis de segurança no trabalho, biossegurança e proteção ambiental, quando cabível;
- f)** Assegurar o **sigilo e a confidencialidade** de todas as informações acessadas em razão da execução do contrato, em especial aquelas de caráter pessoal, sensível ou estratégico, observando a **Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018)**;
- g)** Comunicar de forma imediata à Contratante qualquer ocorrência ou intercorrência que possa comprometer a regularidade da execução, propondo, quando necessário, medidas corretivas ou soluções alternativas;
- h)** Garantir a **rastreabilidade e a comprovação da execução do objeto**, mediante a apresentação de relatórios periódicos de execução, laudos técnicos de conformidade, além de indicadores de desempenho e qualidade, de acordo com as exigências definidas pela Contratante;
- i)** elar pela qualidade, segurança e continuidade da execução, adotando procedimentos de prevenção de riscos e apresentando soluções tempestivas em caso de falhas ou interrupções;

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:



7.1. A CONTRATANTE deverá:

- a) Acompanhar e fiscalizar** a execução do objeto, verificando a conformidade dos serviços ou fornecimentos, podendo solicitar, sempre que necessário, a apresentação de **[relatórios técnicos / comprovantes de entrega / laudos / registros de frequência]**;
- b) Proporcionar acesso** às dependências físicas, informações, documentos e demais condições necessárias para a execução adequada do objeto, garantindo a interação da Contratada com as áreas técnicas envolvidas;
- c) Efetuar os pagamentos devidos** nos prazos e condições estabelecidos em contrato, desde que comprovada a regular execução dos serviços ou a entrega dos bens e insumos, em conformidade com as notas fiscais e demais documentos comprobatórios apresentados;
- d) Comunicar formalmente à CONTRATADA** quaisquer falhas, irregularidades ou não conformidades verificadas na execução, assegurando prazo para as devidas correções, sem prejuízo da aplicação de penalidades quando cabível;
- e) Não se responsabilizar**, em nenhuma hipótese, por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros de responsabilidade exclusiva da Contratada, em observância ao princípio da autonomia entre as partes;
- f) Disponibilizar, quando aplicável**, suporte documental e institucional necessário à execução do objeto, como autorizações administrativas, protocolos de acesso a sistemas, orientações normativas e demais meios indispensáveis;



g) Exercer o direito de recusa quanto a serviços, profissionais, materiais ou equipamentos que não estejam em conformidade com o objeto contratual, comunicando formalmente a necessidade de substituição ou ajuste.

8. EVIDÊNCIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E INDICADORES DE DESEMPENHO:

8.1. Mensalmente, após faturamento da nota fiscal, a **CONTRATADA** deverá apresentar, conjuntamente, os seguintes documentos:

- a)** Relatório de evidências das atividades e manutenções realizadas e nota de faturamento/memória de cálculo cancelados pela **CONTRATANTE**;
- b)** Certidões que comprovem regularidade fiscal do Contratado em âmbito Federal, Estadual e Municipal, Justiça do Trabalho, bem como das certidões que comprovem regularidade de contribuições relativas à FGTS e INSS;
- c)** O Contratado compromete-se, no ato da emissão da Nota Fiscal, a efetuar a devida retenção de impostos, taxas e contribuições sociais, tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, ou dispensa de retenção quando regime de tributação diferenciado, bem como empresas optantes pelo simples nacional, "tributação unificada", ou sociedade uniprofissional devidamente regulamentada, bem como qualquer outro previsto em legislação tributária pátria, sob pena de imediata suspensão do pagamento da fatura.

8.2. A **CONTRATADA** deverá observar os seguintes indicadores de desempenho:

a) Indicadores de Atendimento:

- Atendimento emergencial: ≤ 2 horas;
- Atendimento corretivo comum: ≤ 24 horas;



- Diagnóstico técnico preliminar: ≤ 12 horas;
- Conclusão da manutenção corretiva após liberação de peça: ≤ 72 horas;
- Ordens de serviço encerradas dentro do SLA: $\geq 95\%$

b) Indicadores de Disponibilidade e Confiabilidade:

- Disponibilidade mensal dos ventiladores pulmonares: $\geq 98\%$;
- MTTR – Tempo médio de reparo: ≤ 8 horas por equipamento crítico;
- MTBF – Tempo médio entre falhas: Crescimento progressivo trimestral;
- Taxa de reincidência de falhas em até 30 dias: $\leq 5\%$ ao mês;

c) Indicadores de Manutenção Preventiva:

- Execução das manutenções preventivas no prazo: $\geq 95\%$;
- Preventivas com relatório técnico completo: 100%;
- Preventivas com testes e calibração registrados: 100%;
- Preventivas realizadas conforme plano aprovado: 100%;

d) Indicadores de Qualidade Técnica e Conformidade:

- Ordens de serviço com laudo técnico conclusivo: 100%;
- Peças substituídas com nota fiscal e rastreabilidade: 100%;
- Conformidade com manuais do fabricante e normas técnicas: 100%;
- Ausência de não conformidades sanitárias atribuíveis à contratada: 100%

e) Indicadores de Engenharia Clínica:

- Inventário técnico atualizado: 100%;
- Atualização do histórico técnico dos equipamentos: 100%;
- Emissão de ART/CRT vigente do responsável técnico: 100%;
- Relatórios gerenciais e técnicos entregues no prazo: $\geq 95\%$;
- Propostas de melhoria contínua apresentadas: $\geq 1\%$ por trimestre

f) Indicadores de Manutenção Predial de Apoio:



- Atendimentos prediais vinculados aos equipamentos dentro do SLA: $\geq 95\%$;
- Intervenções prediais com registro técnico: 100%;
- Reincidência de falhas prediais relacionadas ao mesmo ponto: $\leq 5\%$

g) Indicadores de Gestão Documental e Comunicação:

- Envio de relatório pós-serviço: ≤ 24 horas após a OS;
- Envio de relatório mensal consolidado: Até o 5º dia útil do mês subsequente;
- Ordens de serviço registradas em Sistema: 100%;
- Registros fotográficos técnicos (quando aplicável): 100%.

9 PAGAMENTO E GLOSA:

- 9.1.** Pelo serviço, a **CONTRATANTE** obrigará-se a pagar à **CONTRATADA** o valor negociado em Contrato de Prestação de Serviço, mediante apresentação de relatório de medição e aceite pelo fiscal do contrato.
- 9.2.** Os pagamentos à **CONTRATADA** serão devidos a partir do mês subsequente à sua execução, a nota deverá ser encaminhada até o 10 dia útil de cada mês e a liquidação dos valores deverá ocorrer até o dia 20 (vinte) de cada mês, estando, os pagamentos, condicionados à aprovação do relatório de serviços, à apresentação da nota fiscal, do comprovante de inscrição cadastral, das certidões de regularidade fiscal (federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista).
- 9.3.** O valor consignado na Nota Fiscal será apurado com base na efetiva execução dos serviços ora convencionados.
- 9.4.** Os pagamentos serão efetuados exclusivamente mediante crédito eletrônico em conta bancária previamente indicada pela **CONTRATADA**.



9.5. Na hipótese de aplicação de glosa sobre o valor consignado na Nota Fiscal, o pagamento somente será realizado após a apuração do montante efetivamente devido pela execução dos serviços.

9.6. A **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção ou glosa do pagamento de qualquer documento de cobrança, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a)** Execução parcial, defeituosa ou insatisfatória dos serviços que resulte no aproveitamento de apenas parte do trabalho;
- b)** Inexecução total ou execução defeituosa ou insatisfatória dos serviços que resulte na perda total do trabalho;
- c)** Não utilização de materiais e recursos humanos exigidos para execução dos serviços, ou utilização ou em qualidade ou em quantidade inferior a demanda;
- d)** Descumprimento de obrigação relacionada ao objeto do ajuste que possa ensejar a responsabilização solidária ou subsidiária da **CONTRATANTE**, independente da sua natureza;
- e)** Redução de frequência;
- f)** Falhas de desempenho;
- g)** Descumprimento dos indicadores.

9.7 Glosas serão aplicadas também nos seguintes casos:

- a) Atendimento emergencial acima de 2h sem justificativa:** glosa de 5% por ocorrência;
- b) Diagnóstico técnico não emitido em até 12h:** 3% por OS;
- c) Conclusão da manutenção corretiva fora de SLA (72h):** glosa de 5% por OS;



- d) Envio de relatório técnico após 24h da conclusão da OS:** 2% por OS;
- e) Disponibilidade mensal dos ventiladores entre 95% e 98%:** glosa proporcional de 5% a 10%;
- f) Disponibilidade inferior a 95%:** glosa de 15% sobre o valor mensal;
- g) Indisponibilidade causada por erro técnico da contratada:** glosa de 10% por equipamento;
- h) OS sem registro no SIGEM:** glosa de 3% por ocorrência;
- i) Ausência de laudo, registro fotográfico técnico ou rastreabilidade de peça:** glosa de 5% por OS;
- j) Relatório técnico incompleto ou sem parâmetros de teste:** glosa de 5% por ocorrência;
- k) Falta de registro de calibração quando obrigatória:** glosa de 5%;
- l) Peça substituída sem nota fiscal/comprovação de origem:** glosa de 10%;
- m) Peça aplicada sem autorização prévia (quando contrato não inclui peças):** 5% por peça;
- n) Falha recorrente no mesmo equipamento em até 30 dias:** glosa de 5% por reincidência;
- o) Manutenção preventiva não realizada dentro do prazo:** glosa de 5% por equipamento;
- p) Equipe sem responsável técnico presente no período de atendimento:** glosa de 10%;
- q) Ausência de técnico habilitado para equipamentos de suporte à vida:** 10% por período;
- r) Atendimento realizado por profissional não registrado no CREA/CFT:** glosa de 15%.



10. VIGÊNCIA E RESCISÃO:

10.1. O contrato terá vigência de 45 (quarenta e cinco dias), podendo ser prorrogável por termo de aditivo contratual próprio.

10.2. A vigência do contrato não poderá exceder, em qualquer hipótese, a efetiva execução das obrigações consignadas no Contrato de Prestação de Serviços nº 23/2026, firmado entre a **CONTRATANTE** e o Município de Araucária, ou o período de execução dos serviços sob a rubrica indenizatória.

10.3. A não renovação/prorrogação ou a rescisão, independente do motivo, do Contrato de nº 23/2026 firmado entre o **CONTRATANTE** e o Município de Araucária, ensejará a rescisão do presente contrato, sem a necessidade de prévia notificação à **CONTRATADA** ou de pagamento de multa.

10.4. A prorrogação do contrato dependerá de:

- a)** Vantajosidade econômica;
- b)** Manutenção da qualidade dos serviços.

10.5. Constituirão motivos de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**:

- a)** O não cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**, resguardado o exercício da ampla defesa e do contraditório;
- b)** Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser aplicado;
- c)** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **CONTRATADA**;
- d)** O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a



CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados;

- e) O atraso injustificado no início dos serviços;
- f) A paralisação dos serviços, devidamente comprovada e/ou comunicada, sem justa causa e sem prévia comunicação a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- g) A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da **CONTRATANTE**; a associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**;
- h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas;
- i) O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio e informadas mediante notificação escrita à **CONTRATADA**, garantindo-se o contraditório, pela Coordenação da **CONTRATANTE**;
- j) A dissolução da empresa contratada;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que se torne incompatíveis com a execução do objeto deste instrumento;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

11. CONFIDENCIALIDADE E COMPLIANCE:



11.1. As partes comprometem-se a manter sigilo sobre informações técnicas e operacionais obtidas durante a execução dos serviços.

11.2. É vedada a prática de corrupção, fraude, colusão, coerção ou obstrução, sujeitando os envolvidos às sanções legais e contratuais.

11.3. A **CONTRATADA** deve afastar imediatamente qualquer profissional envolvido em práticas ilícitas.

11.4. Fica vedada:

- a)** prática de fraude, colusão, corrupção, obstrução ou conluio;
- b)** participação de profissional com conflito de interesses.

12. SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE AMBIENTAL:

12.1. A **CONTRATADA** deverá:

- a)** Coletar e dar destinação ambiental correta a embalagens, resíduos e insumos;
- b)** Apresentar comprovantes quando solicitado;
- c)** Utilizar produtos biodegradáveis sempre que possível;
- d)** Jamais empregar substâncias proibidas por legislação sanitária.

13. REAJUSTE DE PREÇOS:

13.1. Os preços poderão ser reajustados a cada 12 (dose) meses, conforme legislação vigente, utilizando o índice oficial:

- IPCA/IBGE (ou outro indicado no contrato).



14. PENALIDADES:

14.1. A contratada estará sujeita às penalidades decorrentes de quaisquer infrações contratuais que venha a incorrer, sem prejuízo de demais cominações legais, compreendendo, de forma não exaustiva:

- a)** Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;
- b)** Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na execução do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
- c)** Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total dos serviços e pela recusa de cumprimento de quaisquer das obrigações pactuadas no contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções legalmente previstas;
- d)** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
- e)** A multa poderá ser aplicada de forma cumulativa com glosa proporcional do valor dos serviços não executados; apontamento de não conformidade no relatório de desempenho mensal; eventual aplicação de outras penalidades previstas no contrato.

14.2. Penalidades Específicas do Serviço:

a) Penalidades Relacionadas à Responsabilidade Técnica e Documentação:

- Ausência de ART/CRT vigente: multa de 10% do valor mensal;



- Relatório técnico inconsistente, incompleto ou sem rastreabilidade: multa de 5%;
- Falha no registro de OS, testes, calibrações ou histórico técnico: multa de 5% por ocorrência;
- Atendimento por profissional não habilitado: Multa de 15%;
- Ausência de responsável técnico no período de atendimento: Multa de 10%;
- Técnico sem treinamento para equipamento crítico: Multa de 10%;
- Reincidência de atuação irregular da equipe: Multa acrescida de 10%;
- OS sem registro em Sistema: Multa de 3% por ocorrência;
- Ausência de evidências técnicas obrigatórias: Multa de 5%;
- Falha no envio do relatório mensal consolidado: Multa de 5%;
- Não apresentação de inventário atualizado ou rastreabilidade de peças: multa de 5%.

b) Penalidades Relacionadas à Manutenção Preventiva:

- Não realização de manutenção preventiva no prazo: Multa de 5% por equipamento;
- Preventiva executada sem relatório técnico completo: Multa de 5%;
- Ausência de testes, calibração ou registros obrigatórios: Multa de 5%;
- Preventiva realizada fora do padrão do fabricante: Multa de 10%;
- Reincidência de falha decorrente de preventiva inadequada: Multa de 10%.

c) Penalidades Relacionadas à Manutenção Corretiva:

- Atendimento emergencial fora do SLA ($\leq 2h$): Multa de 10% por ocorrência;
- Diagnóstico técnico fora do prazo: Multa de 5% por OS;
- Conclusão da corretiva fora do SLA: Multa de 5% por OS;
- Reincidência de falha no mesmo equipamento em até 30 dias: Multa de 10%;



- Falha técnica com impacto assistencial comprovado: Multa de 20%

d) Penalidades Relacionadas à Disponibilidade e Indicadores de Desempenho:

- Disponibilidade dos ventiladores < 98%: glosa proporcional sobre o valor mensal;
- Taxa de reincidência de falhas > 5%: multa de 10%;
- MTTR acima do limite sem justificativa técnica: 5% por equipamento afetado;
- OS encerradas sem relatório técnico em até 24h: multa de 5% por OS;
- Falha no envio do relatório mensal consolidado: 5% do valor mensal.

e) Penalidades Relacionadas a Peças, Insumos e Materiais:

- Substituição de peça sem nota fiscal ou rastreabilidade: Multa de 10%;
- Utilização de peça não original ou não certificada: Multa de 15%;
- Aplicação de peça sem autorização previa: Multa de 5% por peça;
- Peça que cause falha recorrente por inadequação: Multa de 10%.

f) Reincidência:

- A reincidência de qualquer infração em período igual ou inferior a 60 (sessenta) dias acarretará acréscimo de 10% sobre a penalidade aplicada, sem prejuízo de outras sanções;
- As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente com glosa, quando houver impacto financeiro direto;

14.3. O rito sancionatório observará contraditório e ampla defesa, com prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis, e prazo máximo de 15 (quinze) dias para manifestação da **CONTRATADA**.



15. DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. Este Termo de Referência complementa o Contrato de Prestação de Serviços a ser firmado, integrando-o para todos os fins, atendendo ao mínimo imprescindível à satisfação do interesse coletivo, presente na generalidade dos produtos e modelos existentes no mercado, não consignando marca ou característica, especificação ou exigência exclusiva, excessiva, impertinente, irrelevante ou desnecessária que possa direcionar o certame ou limitar ou frustrar a competição ou a realização do objeto contratual.

15.2. Este Termo de Referência complementa o Contrato de Prestação de Serviços a ser firmado, integrando-o para todos os fins. As situações omissas serão resolvidas com base:

- a) No contrato principal;
- b) Na legislação civil e sanitária vigente;
- c) Nas normas técnicas da ABNT e ANVISA;
- d) Nos princípios da eficiência e continuidade do serviço público.

15.3. As partes contraentes responsabilizar-se-ão pelas obrigações que lhes são correspondentes, na forma do objeto e disposições do contrato, e por imposição legal, devendo cumpri-las e assumir o risco próprio do negócio, cada qual na medida das suas respectivas posições neste contrato.

15.4. A **CONTRATADA** responderá por qualquer dano ou prejuízo causado por atos próprios e/ou de seus prepostos à outra parte e/ou terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do objeto previsto no contratual.



- 15.5.** A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso de materiais e/ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, respondendo diretamente por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como por quaisquer reclamações resultantes de mau uso que deles fizer.
- 15.6.** A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelos danos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros por interrupção imotivada e/ou em desrespeito ao objeto do contrato, em todas as suas disposições aplicadas, e por força das responsabilidades que lhe incumbe por força do contrato.
- 15.7.** A **CONTRATADA** deverá observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), garantindo que relatórios e evidências fotográficas não contenham dados pessoais identificáveis de pacientes ou colaboradores.

PROPOSTA

O envio dos documentos e proposta deve ser por e-mail eletrônico para o endereço: **forneecedores.hma@s3saude.com.br**, com o assunto de e-mail PROCESSO SELETIVO 01/2026;

Conter todos os itens técnicos de acordo com o Termo de Referência, com as devidas especificações no que tange à prestação do serviço de forma clara, descrevendo detalhadamente as características, inclusive todas as despesas, de qualquer natureza;



A proposta deve ter validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do processo seletivo;

Identificação da proponente, com a indicação do nome empresarial, com endereço completo (incluindo CEP), telefone, CNPJ, endereço eletrônico para contato;

A proposta deve conter ainda, o custo unitário e/ou mensal e total;

A avaliação da proposta será feita com a observância no conjunto de menor preço.

Para as hipóteses de efetivo alocados nas unidades para execução dos serviços observar ainda:

Apresentar Norma Coletiva da qual seja signatária;

As planilhas de composição de custo devem acompanhar a proposta;

Nos preços devem ser consideradas todas as despesas

necessárias para o atendimento do objeto do contrato (mão de obra, uniformes,

EPIs, insumos, ferramentas, etc.), bem como todos os impostos, encargos

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros,

deslocamentos de pessoal (instalação, vistoria, manutenção e outros que se

fizerem necessários), lucro previsto pela empresa, taxa de administração, bem

como detalhamento de todos os elementos que influenciem nos preços propostos

para a contratação, utilizada para a formação de preços e quaisquer outros

custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente;

As planilhas de custos e formação de preços a serem apresentadas pelo proponente

deverão conter o detalhamento dos custos que compõem o preço, e serão

observados os seguintes itens:

a) O valor da remuneração da mão-de-obra da categoria envolvida na prestação dos serviços, conforme Acordo, Convenção ou dissídio Coletivo de Trabalho mais recente;



- b)** O valor dos encargos sociais trabalhistas incidentes, com base na legislação em vigor, sobre o valor da mão-de-obra mais a reserva técnica;
 - c)** A concessão de vales-transportes, de acordo com a legislação vigente e vales alimentação contemplados para a categoria profissional, em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho ou instrumento equivalente;
 - d)** Custo dos insumos: a inclusão dos itens que compõem dependerá das peculiaridades de cada contrato e do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, sendo que os valores dos itens equipamentos, uniformes, treinamento e/ou reciclagem de pessoal bem como benefícios aos empregados, deverão ser distribuídos pelo número empregados estimados pelo proponente para a execução dos serviços e para obtenção do preço mensal do posto.
- A inclusão dos benefícios descritos no subitem anterior na composição dos custos somente será admitida quando comprovadamente oferecidos aos empregados;
- Os proponentes deverão dispensar uma atenção especial quando da aplicação do ISS, observando-se o município de prestação dos serviços;
- Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços serem fornecidos sem ônus adicionais.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa participante executou ou executa serviços e



está apta para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características com o objeto do presente processo seletivo.

VISTORIA:

As participantes poderão realizar vistoria, ela servirá para coletar informações pertinentes para a formulação de suas propostas. As vistorias técnicas serão realizadas mediante prévio agendamento de horário junto ao responsável técnico do S3- Gestão em Saúde na unidade, através do e-mail: fornecedores.hma@s3saude.com.br ou através do telefone - 71 4105-1335, observado o prazo de publicidade do Processo Seletivo;

Não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento das condições técnicas para elaboração da Proposta Comercial.

Salvador/BA, 30 de janeiro de 2026.